



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 22, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Constitui Comissão de Seleção destinado a processar e julgar chamamentos públicos, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída, como órgão colegiado, a Comissão de Seleção, a qual compete o processamento e julgamento de Chamamento Público, no âmbito da Administração Pública Municipal, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento Público respectivo.

Art. 2º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 3º. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I. tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

II. sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º. A Comissão de Seleção, será composta pelos seguintes membros:

I - Titulares:

a) Presidente: Maureli Freitas da Silva (servidor comissionado);

a) Secretária: Cristina Seixas de Sá Rocha (servidora efetiva);

b) Membro: Tatiana de Fátima Silva (servidora efetiva).

II - Suplentes:

a) Sebastião Marini do Carmo Pereira (servidor efetivo);

b) Adriana Campelo Neves Afonso (servidora efetiva);

c) Gina Carla Alves de Miranda Melo (servidora efetiva).

Art. 5º. Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Município de Mirai.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 8º. Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação o membro que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse;

III - tenha participado da comissão de seleção.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 9º. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

Art. 10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, será composta pelos seguintes membros:

I - Titulares:

a) Presidente: Sebastião Marini do Carmo Pereira (servidor efetivo);

b) Secretária: Adriana Campelo Neves Afonso (servidora efetiva).

c) Membro: Gina Carla Alves de Miranda Melo (servidora efetiva).

II - Suplentes:

a) Maureli Freitas da Silva (servidor comissionado);

b) Cristina Seixas de Sá Rocha (servidora efetiva);

c) Tatiana de Fátima Silva (servidora efetiva).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 2021.

Mirai, 02 de fevereiro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Mirai